

Edital de 1º e 2º Praça de bem imóvel e de intimação dos executados **HOMARUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 00.415.152/0001-55), na pessoa de seu representante legal, Espólio de **EDISON PEREIRA DA ROSA** (CPF nº 038.519.238-04 e RG nº 238.211 SSP), Espólio de **YEDA CRISTINA PEREIRA DA ROSA** (RG Nº 17.346.362 SSP). O Dr. Edward Albert Lancelot D C Caterham Wickfield, MM Juiz de Direito da 35º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão/Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam que, por esse r. Juízo processam-se os autos da ação Execução por quantia certa, ajuizada por **BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS**, Processo nº 0724439-36.1997.8.26.0100, tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir: O bem será vendido no estado em que se encontra e o leilão será realizado por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e artigo 250 e seguintes das normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do portal **www.allianceleiloes.com.br**. A Praça 1ª terá início no dia **15/08/2017 às 14:30 horas e término dia 18/08/2017 às 14:30 horas** onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site **www.allianceleiloes.com.br**; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia **18/08/2017 às 14:31 horas que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em 11/09/2017, às 14:30 horas**. Em primeiro e segundo leilão/praca a arrematação poderá se dar por qualquer valor, ainda que inferior a avaliação e desde que não se trade de inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP desde o laudo), na forma do art. 13 do provimento CSM 1625/2009 ou de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trade de imóvel de incapaz, não sendo aceito em hipótese alguma lance vil, de acordo com o art. 891, § único do Novo CPC. Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Srº Cláudio Sousa dos Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, sob o nº 857. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, por meio do site **www.allianceleiloes.com.br** - Gestor Oficial. Correrão pôr conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do bem, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do praça/ciência da liberação do lance condicional, por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, com a comprovação do efetivo pagamento do valor da arrematação e da comissão será assinado o auto de arrematação, caso não sejam efetuados os depósitos o gestor comunicará, imediatamente, o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo, se o caso, da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC. O arrematante deverá pagar ainda a Alliance Leilões Gestor Judicial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o preço de arrematação do bem, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, e art. 17 do provimento CSM 1.625/2009, por meio de depósito bancário em nome de Cláudio Sousa dos Santos – CPF 073.919.578-60, Banco Bradesco Agência: 0095, Conta Corrente: 171.261-6, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se

a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas. Se o leilão for diversos bens o houver mais e um laçador, terá preferência aquele que se propuser a arremata-los todos, em conjunto, oferecendo para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para ele. **Descrição do bem:** Uma casa sob nº 30 (trinta) com frente para a Rua Sessenta e sete e seu respectivo terreno situado na Vila Pauliceia, nesta cidade, constituído de parte do lote 9 (nove) da quadra 169 (cento e sessenta e nove), da planta 12, que mede 132,50m. de frente para a Rua 67; 69,00 m. do lado direito de quem da rua olha para o terreno; 101,00 ms. do lado esquerdo; 132,00 ms. nos fundos; confina de ambos os lados com Benedito Alves Turibio e outros e nos fundos com o Dr. Alfredo Ferreira Velloso, encerrando uma área de 10.000,00 ms<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados). Objeto da matrícula 59.382 do 1º CRI/SP. Conforme laudo de avaliação de fls. 858 o imóvel objeto dos autos localiza –se no endereço Rua Aquiles Belline, nº 164 e 165, Vila Paulicéia, no Jardim Padroeira, em Osasco. **Avaliação R\$ 3.702.419,01** (11/2011), valor que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Conforme Av.06 consta penhora exequenda. **Do Pagamento Parcelado** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [claudio@lanceleiloes.com.br](mailto:claudio@lanceleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **Adjudicação** - Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). **Remissão da Execução ou Acordo** - Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designados para o praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remissão da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverão o(s) executado(s) pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Dos autos, não consta recurso pendente de julgamento. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei. São Paulo/SP, 26 de junho de 2017.

Eu \_\_\_\_\_ escrevente digitei.

Eu \_\_\_\_\_ escrivão diretor subscrevi

Edward Albert Lancelot D C Caterham Wickfield

Juiz de Direito